



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

### **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**PROCESSO Nº 001/2019 - Jogo: Paysandu SC (PA) X CR Brasil (AL) – categoria profissional, realizado em 09 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B –**

**Denunciados:**

- a) Wasley do Couto Leão, árbitro, incurso no Art. 254-A do CBJD;
- b) Marcelo Coutinho Gaby, médico do Paysandu SC, incurso no Art. 254-A do CBJD -

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatado e discutido o processo em epígrafe, acordam os Auditores da Primeira Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, em sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2019, por maioria de votos, suspender por 30 dias Wasley do Couto Leão, árbitro, por infração ao Art. 250, §1º, inciso II, face a desclassificação do Art. 254-A, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno, que aplicava 15 dias de suspensão, mantendo a desclassificação do Art. 254-A para o Art. 250, §1º, inciso II. Por unanimidade de votos, não se conheceu da denúncia com relação Marcelo Coutinho Garby, médico do Paysandu SC, por litispendência, já tendo sido julgada a mesma infração pela 5ª Comissão disciplinar do STJD no processo 183/2018.

Gustavo Koch Pinheiro  
Auditor – 1ªCD  
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

### **Relatório:**

A Procuradoria da Justiça Desportiva narra que, pós uma reclamação do médico da equipe, o Sr. Marcelo Gaby, houve uma discussão seguida de troca de empurrões com o quarto árbitro ora denunciado.

Entende que a conduta dos denunciados se caracteriza como agressão pelo que pede a condenação de ambos pelo art. 254-A do CBJD.

Apenas o quarto árbitro é primário.

É o breve relatório.

### **VOTO:**

#### **Marcelo Coutinho Gaby, médico do Paysandu SC, incurso no Art. 254-A do CBJD**

Inicialmente acolho a preliminar suscitada, eis que os fatos já foram objeto de denuncia no processo n. 183 da 5CD, com recurso ao pleno sob n. 401. Nesse sentido, não conheço da denuncia em face de litispendência.

#### **Wasley do Couto Leao, arbitro, incurso no Art. 254-A do CBJD.**

As infrações eventualmente cometidas pela equipe de arbitragem são de difícil registro, uma vez que estes são os responsáveis pela edição da súmula da partida.

Entretanto, durante a investigação feita pela Corregedoria da Arbitragem da CBF, foram ouvidos alguns membros da equipe de arbitragem, e embora não tenham presenciado nenhuma das “agressões” registraram relatos de que as mesmas teriam ocorrido, apenas com contradição em relação a quem teria empurrado primeiro.

Considerando que se trata de denúncia de infração praticada por membro da equipe de arbitragem, aplica-se o §3º do art. 58 do CBJD:

3º Se houver discrepância entre as informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem e pelos representantes da entidade desportiva, ausentes demais meios de convencimento, **a presunção de veracidade recairá** sobre as informações do árbitro, com relação ao local da disputa de partida, prova ou equivalente, ou **sobre as informações dos representantes da entidade desportiva, nas demais hipóteses.**

Constou do BO feito pelo Médico:

Número: 00411/2018.100380-8  
Registrado em: 11/10/2018 11:50:49

Ananindeua, 11 de Outubro de  
É BOP de Apresentação ? NÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Relato da Ocorrência:**

////Relata que estava no banco de reservas, haja vista ser o médico do time de futebol Paysandu e durante a partida entre os times Paysandu e CRB, o relator reclamou do árbitro, quando então o quarto árbitro de forma autoritária, se dirigiu ao relator e mandou que o mesmo calasse a boca e empurrou o relator, ocasião em que o relator quase caiu e como reação de defesa, empurrou novamente o quarto árbitro, senhor WASLEY DO COUTO LEÃO, esclarecendo que não passou desses empurrões, porém o senhor usou de má-fé e registrou um BO 00010/2018.102806-5, acrescentando fatos que não inverídicos, imputando, injúrias e outras contravenções que não ocorreram. Registra-se para efeitos de esclarecimentos e restauração da verdade!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!.

**Constou da súmula da partida:**

**Ocorrências / Observações**

Informo que aos 48 minutos do 2º tempo expulsei o sr. marcelo coutinho gaby, crm011427pa, médico da equipe do paysandu sc por protestar de forma ofensiva e grosseira contra as decisões da arbitragem, dizendo: "vai tomar no cú, filho da puta, vocês são um bando de safados", direcionadas ao assistente nº 1 sr. leone carvalho, ofendendo-o moralmente. informo que o 4º árbitro sr. wasley do couto leão me informou que após se aproximar do sr. marcelo coutinho gaby, o mesmo proferiu novas ofensas morais, dizendo: "vai tomar no cú você também, seu filha da puta" e em ato contínuo agrediu-o com um empurrão com as duas mãos na altura do seu pescoço, sendo contido pelos integrantes de sua comissão técnica.

Na resposta ao ofício da Corregedoria, o Sr. Elmo Cunha, árbitro da partida, disse:

4. O quarto árbitro acompanhou os fatos supervisionando a saída do médico do banco de reservas para o vestiário mantendo uma distância razoável, os membros da equipe do Paysandu, em específico o Preparado Físico veio em minha direção e disse que o quarto árbitro também o tinha empurrado, fato que não presenciei e a mim foi relatado por este componente.

Na resposta ao ofício, o Sr. Leone de Carvalho Rocha, assistente n. 1 disse:

Do momento em que o árbitro comunicou sua decisão ao médico, até o momento da sua saída, o 4º árbitro permaneceu próximo ao árbitro mantendo uma certa distância do local em que se encontrava o referido médico. Enquanto o árbitro tomava as providências, se dirigiu até mim o auxiliar técnico do Paysandu Sr. Alexander Nascif para comentar sobre o que havia ocorrido, dizendo: "Ele (o médico) errou, não podia ter feito o que fez, mas depois o 4º árbitro empurrou, não sei se a câmera vai mostrar". Posteriormente se dirigiram até mim alguns jogadores suplentes para perguntarem em relação ao tempo de acréscimos.

Na resposta ao ofício, o Denunciado Wasley disse:

1. Não houve nenhuma ação de agressividade ou revide de minha parte. Ao ser atingido no pescoço pelo médico, ação esta, que me pegou de surpresa e que não esperava, utilizei uma das mãos como forma de defesa tentando segurar as mãos dele, sem sucesso pois ele acabou me atingindo como já mencionado em súmula. Tudo foi muito rápido, não tive chance de defesa, pois assim que ele me acertou eu fui segurado por trás por algum integrante da comissão técnica (não tive como identificar quem foi) que me empurra para lado direito do banco de reservas como forma de me afastar do médico que estava muito exaltado. Logo após, encontro o preparador físico que me pede calma perguntando o que foi, eu respondo, " não, me agrediu! fui agredido!". E entro em contato com o árbitro que o expulsa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Não há qualquer registro positivo por parte dos demais membros da equipe de arbitragem que o empurrão do 4º arbitro não ocorreu. Apenas registraram que não viram a altercação entre eles. Considerando que o árbitro e o assistente n. 1 informaram que ouviram da comissão técnica do clube que o 4º árbitro também teria empurrado o médico, e que o próprio denunciado admite que estendeu o braço “em defesa”, entendo que restou suficientemente comprovada a ocorrência à luz do §3º do art. 58 do CBJD.

No entanto, não entendo o ocorrido como agressão. Tal ato pressupõe o interesse em lesionar a outra parte, ainda que de forma tentada. Um mero empurrão importa em ato de hostilidade, caracterizado no art. 250, §1º, II do CBJD. Apesar de primário, entendo que a atitude do 4º árbitro é absolutamente incompatível com sua função, pelo que voto pela aplicação da pena de suspensão de 30 dias.

É como voto.

Gustavo Koch Pinheiro  
Relator

---